



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 1/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, situada na Av. Prof. Omar Sabbag, 290, na cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato devidamente representado pelo Sr. **CLEOMAR DEL GASPARI**, inscrito no CPF sob o nº. 624.297.369-34, RG 4.026.980-0 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba–PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestar assistência a pessoas carentes encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde em Curitiba (TFD - tratamento fora do domicílio), dando-lhes alimentação, hospedagem e transporte para os hospitais em Curitiba - Conforme Lei Municipal 954/2010.**

Especificações:

- a) A Contratada deverá atender mediante autorização por escrito os pacientes encaminhados e agendados previamente pelo Contratante, os quais se enquadram nos critérios estabelecidos pelo Município;
- b) Fornecer aos pacientes alimentações, hospedagem referente o período em que o mesmo estiver autorizado pela Contratante;
- c) Transportar os pacientes da central de apoio aos hospitais e clínicas de Curitiba, conforme itinerário definido pela mesma desde que não traga ônus ao paciente, como atrasos nos horários de consultas, exames e outros;
- d) Enviar mensalmente relatório acompanhado de nota fiscal referente aos serviços prestados do mês em questão;
- e) A Contratante deverá encaminhar os pacientes acompanhados de autorização por escrito;
- f) A Contratante não encaminhará pacientes com doenças infecto-contagiosas ou pacientes com problemas mentais que necessitem de atendimento especializado;
- g) A Contratante deverá encaminhar acompanhante para os pacientes que sejam incapazes de locomover-se ou de fazer a higiene pessoal;
- h) Quando a Contratante encaminhar pacientes para serem atendidos pela Contratada, deverá comunicar antecipadamente via fax, em guia própria contendo dados do paciente como: Nome, RG, dia, horário e local de atendimento, sendo que isso não dispensará a guia de autorização que deverá ser encaminhada junto com o paciente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) pela diária; tendo como estimativa 192 (cento e noventa e dois) diárias para o período, perfazendo assim o valor de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) o valor total do Contrato;

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da Contratada;

A fatura deverá vir acompanhada do relatório/ relação dos pacientes atendidos, bem como das negativas do INSS e FGTS;

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será da data da assinatura deste contrato até 21 de janeiro de 2014.

O prazo de vigência do presente contrato será até 21 de janeiro de 2014.

O contrato poderá ter seu prazo de vigência e execução prorrogado caso não sejam necessárias todas as hospedagens contratadas no período de vigência do contrato, mediante Termos Aditivos, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº.

339039530000	3250	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
--------------	------	--------------------------------	-----------------------

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim designado a Sra. Neusa Aparecida Daroda Bazan, como Fiscal e gestora do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 22 de janeiro de 2013

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEOMAR DEL GASPARIN
CEREZAMAR
CONTRATADO

Testemunhas:
